

5. Com o quinto fundamento, alegam que a decisão da Comissão de compensar o tratamento fiscal de perdas cambiais viola o artigo 3.º, n.º 2, e o artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/1037.
6. Com o sexto fundamento, alegam que a metodologia da Comissão para a determinação da margem de subcotação dos preços no que diz respeito às recorrentes viola o artigo 1.º, n.º 1, o artigo 2.º, alínea d), o artigo 8.º, n.ºs 1, 2, e 5 do Regulamento (UE) 2016/1037.

⁽¹⁾ JO 2020, L 189, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia (codificação) (JO 2016, L 176, p. 55).

Recurso interposto em 31 de julho de 2020 — Magnetec/EUIPO (CoolTUBE)

(Processo T-481/20)

(2020/C 304/28)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Magnetec — Gesellschaft für Magnettechnologie mbH (Langenselbold, Alemanha) (representantes: M. Kloth, R. Briske e D. Habel, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo da marca nominativa da União «CoolTUBE» — Pedido de registo n.º 18022606

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de maio de 2020 no processo R 1755/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO no pagamento das despesas, incluindo as efetuadas perante a Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
